



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 155/2022

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no Município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú :

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down de passa a ter prazo de validade indeterminado:

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

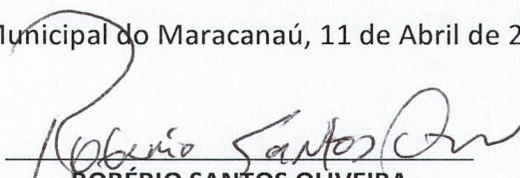
§ 2º O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Gravataí, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

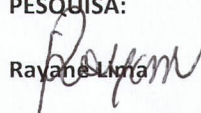
§ 4º O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Abril de 2022.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)


PESQUISA:


Rayane Lima

Assessora Parlamentar



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

O vereador Roberio Santos Oliveira, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no Município de Maracanaú.

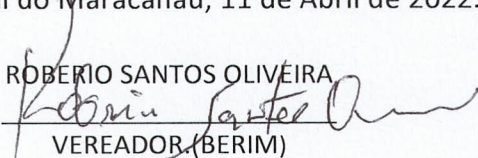
Venho por meio deste Projeto de Lei tentar, ao menos que por um pouco, facilitar a vida de familiares e pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Síndrome de Down.

O autismo e a Síndrome de Down são transtornos permanentes da vida das pessoas, portanto é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade pré determinada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com autismo e Síndrome de Down e suas famílias, por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente.

Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e da Síndrome de Down e de suas famílias

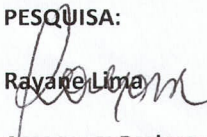
Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Abril de 2022.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR (BERIM)



PESQUISA:


Rayane Lima

Assessora Parlamentar